



# IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira, 15 de maio de 2018 IOBJP - Nº 499 - Ano IV

## PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA SMA – DP nº 256 de 15 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. PAULA CRISTINA SPINOLA FALCÃO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.876.202-3, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Saúde da Fam. e At. Básica, regime Estatutário. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 15 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
Secretário Municipal de Administração

**Sérgio Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Portaria SMA – DP 150/2018**

**Resolução SME nº 01**  
**de 15 de Maio de 2018**

Dispõe sobre a implementação do Grupo de Reforço Específico (GRE) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões – Sra. Joelma Maria Silva Silveira, à vista da Lei Municipal de 27 de dezembro de 2005 e considerando:

- a importância de intervenções pedagógicas de reforço e aprofundamento curricular no percurso escolar do aluno, como mecanismos de superação de dificuldades e de estímulo a novas aprendizagens;
- a necessidade de se ampliar o tempo dispensado a essas intervenções, utilizando-se do contraturno para esse fim, resolve:

**Artigo 1º.** Os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais deverão receber reforço escolar no período inverso de no mínimo 08 (oito) aulas semanais.

**Artigo 2º.** Caberá ao Diretor de Escola e aos Professores Coordenadores, sob a orientação do Supervisor de Ensino, a coordenação das atividades necessárias a organização, planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudos e seus resultados.

**Parágrafo único** – À equipe Gestora da Escola caberá assegurar que os estudos sejam:

1- programados por discipli-

na, por ano ou por dificuldade, com duração correspondente ao de 08 (oito) aulas semanais;

2- desenvolvidos duas vezes por semana, com duração de quatro aulas em dois turnos de funcionamento;

**Artigo 3º.** À Secretaria Municipal de Educação caberá, após parecer favorável do Supervisor de Ensino, homologar os estudos de reforço que deverão ser desenvolvidos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1807/2005.

**Artigo 4º** - A participação dos alunos dar-se-á:

I – em grupos organizados por ano, disciplina ou dificuldade, de até 20 (vinte) alunos; e

II - em estudos com duração correspondente a, no máximo, duas disciplinas (alfabetização e alfabetização matemática), com duas aulas consecutivas cada uma.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos por turma poderá ser alterado.

**Artigo 5º** - Na elaboração do plano de estudos, considerar-se-á:

I – das possibilidades de aprofundamento curricular ou de dificuldades de apreensão de objetos de conhecimento por parte dos alunos, indicadas pelos professores de cada



turma e registradas em mapa de aprendizagem;

II – do acompanhamento e da avaliação da aprendizagem em processo e outros instrumentos elaborados pelo sistema, escola ou professor da turma;

III – da orientação aos professores responsáveis por esses estudos, em especial quanto:

a) aos aspectos relativos a organização e desenvolvimento de situações de aprendizagens, individuais e coletivas, que respondam às necessidades de cada aluno e de grupos de alunos.

b) ao processo de acompanhamento e avaliação por parte dos professores de classe, professores do reforço e professores coordenadores.

Artigo 6º - As etapas para elaboração e início da execução dos projetos são:

I – Levantamento dos alunos dos 3º, 4º e 5º ano não letrados;

II – Apresentação dos projetos elaborados de alfabetização à Secretaria da Educação para aprovação dos critérios adotados até a 2ª quinzena de Maio.

III – Desenvolvimento das atividades de reforço durante os meses de junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Artigo 7º - Com base nas disposições da resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas relativas ao GRE, serão atribuídas:

I- PebII efetivo na U.E com formação no PACTO;

II- PebII efetivo na U.E sem formação no PACTO;

III- PebII efetivo nas outras U.Es com formação no PACTO;

IV- PebII efetivo nas outras U.Es sem formação no PACTO;

V- Peb I efetivo com formação no PACTO;

VI- Peb I efetivo sem formação no PACTO;

VII- Professor Adjunto;

VIII- Candidatos a admissão através do Processo Seletivo nº 03/2018.

Parágrafo único: Aos professores citados nos itens I,II,III,IV,V,VI, VII e VIII a carga horária referente ao Projeto GRE será de 10 (dez) horas semanais computados como carga suplementar ou constituição de jornada a título de remuneração respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Artigo 8º - A participação dos professores do GRE em pelo menos 1 (um) HTPC é obrigatória e de fundamental importância para que juntamente com a equipe escolar seja feito o acompanhamento do projeto.

Parágrafo único: Em casos de suplementação de jornada os Professores que atuam na Educação Básica cumprirão 05(cinco) HTPCs semanais, sendo que o 5º HTPC deverá ser cumprido na U.E. onde o professor possui a turma de GRE.

Artigo 9º - Compete a escola ter o registro de todos os alunos (Anexo I) e (Anexo II) frequentadores do GRE responsabilizando-se pelos mesmos nos dias de reforço e, principalmente, conscientizar os pais dos horários estabelecidos, evitando assim eventuais contratempos.

Artigo 10º - Os professores que tiverem as turmas de GRE não poderão ultrapassar 02(duas) faltas no mês vigente.

Parágrafo único: As faltas de qualquer natureza serão computadas para efeito de contagem uma vez que o GRE encaixa-se na jornada suplementar de trabalho docente não havendo possibilidade de presença apenas nas aulas de reforço ou tão somente no ensino regular.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Bom Jesus dos Perdões, 15 de Maio de 2018.**

**JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**